



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 – 00004

PROCESSO Nº 04/2024 -IPMP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 51/2022- IPMP de 14 de Julho de 2022, devidamente publicada em 14 de Julho de 2022, em consonância com a autorização da Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas Maria do Carmo Pereira de Souza, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no Capítulo VIII, Seção III, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Aquisição de Cestas Básicas para atender os Servidores Públicos Municipais desta autarquia, de acordo com a na Lei municipal nº 273 de 30 de março de 2011, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determina legislação vigente, de acordo com as fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Dispensa de Licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, especificamente no Capítulo VIII, Seção III, art. 75, inciso II e suas alterações – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de serviços comum e compras, conforme atualização, através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** A realização da presente dispensa de licitação justifica-se em face ao interesse público e decorre da necessidade da aquisição de Cestas básica em cumprimento ao que dispõe o Decreto municipal nº 273/2021.
- 3.2.** Na ocorrência de licitações inviáveis por razão de valor, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. Neste caso, a razão da escolha da empresa Aliança Comércio e Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda CNPJ 06.268.889/0001-79, deve-se ao menor valor por item ofertado e documentos apresentados, considerando que o processo licitatório teve início em 04 de janeiro de 2024 e foi solicitado orçamentos as empresas do ramo na cidade de Paragominas, porém nem todas atenderam a solicitação, sendo que algumas empresas como o **AÇOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA – ME**, não tem interesse de participar pois alegam que o fato da quantidade de itens a ser adquirida é pequena e que os valores das cestas básica oscilam muito no decorrer do ano, não sendo vantajoso para eles. Diante disso as empresas que realizaram a cotação do objeto, foram as empresas: **MERCEARIA CAPIXABA EIRELI-ME** e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA**. Ressalto ainda que os valores apresentados pela empresa citada estão de acordo com os preços praticados no mercado em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida foi realizada com empresa Aliança Comércio e Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda CNPJ 06.268.889/0001-79, levando-se em consideração que os valores unitários apresentados propostos, totalizando os valores globais de **R\$ 27.590,40 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)** é compatível ao preço de mercado, pois, conforme cotação de preços foi possível identificar que os mesmos se encontram abaixo dos valores ofertados por outras empresas, conforme documentos anexos aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 09 de fevereiro de 2024.

Rivania Lima de Moraes Borges

Agente de Contratação

Portaria nº 51/2022